



## **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 10020001/2023**

(Lei Nº 8.666/93, art. 24, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

A **ORDENADORA DE DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de profissional qualificado para prestação de serviços de assessoria no setor de recursos humanos, com ênfase na orientação e elaboração de folha de pagamento e outros dele decorrente de setor de pessoal, visando suprir as necessidades da sede da Prefeitura Municipal.

Reconhece e Autoriza a Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), correspondentes ao objeto ora contratado.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do RN, que permitem tal procedimento.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente com PAULO SERGIO DA COSTA FREIRE inscrito no CPF: 012.748.464-71, com sede na RUA: Manoel Joaquim, 845, Gov. Dix-Sept Rosado/RN por ter apresentado proposta comercial mais vantajosa a esta Prefeitura Municipal.

Taboleiro Grande/RN, 10 de fevereiro de 2023

Maria Tarcia Ribeiro da Silva  
**PREFEITA MUNICIPAL**